

Diretrizes de SST

para microempreendedor
individual, empresas
de pequeno porte e
microempresas



SESI-SP editora

SESI



Diretrizes de SST

para microempreendedor individual, empresas de pequeno porte e microempresas



Departamento Regional de São Paulo

Presidente

Josué Christiano Gomes da Silva

Superintendente do Sesi-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Diretoria Corporativa e de Estratégias Educacionais

Wilson Risolia Rodrigues

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Gerência Executiva de Cultura

Débora Viana

Diretor da Faculdade Sesi-SP de Educação

Eduardo Augusto Carreiro

Gerência de Qualidade de Vida e Mercado

Pedro Luiz Caliar

Supervisão de Segurança e Saúde na Indústria

Leila Yoshie Yamamoto

Equipe técnica

Jefferson Tiago Ferreira

Lucas Ferreira Manezzi

Tatiana Fernandes Pardo

Gerência da Editora

Raimundo Ernando de Melo Junior

Coordenação editorial

Glauce Perusso Pereira Dias Muniz

Direitos autorais

Edilza Alves Leite

Viviane Medeiros de Souza Guedes

Edição

Carolina Mercês

Assistência editorial

Mariane Cristina de Oliveira

Produção editorial

Editorando Birô

Coordenação de produção gráfica

Rafael Zemantauskas

Produção gráfica

Ana Carolina Almeida de Moura

Imagens

Nastasic, SolStock, ProfessionalStudiImages, Hispanolistic, July Alcantara, Fernig, Goodboy Picture Company – via Getty Images Fizes, Kzenon, Gukzilla, Phonpheth phiaphakdy, Tyler Olson – via Shutterstock

© Sesi-SP Editora, 2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Ferreira, Jefferson Tiago

Diretrizes de SST para microempreendedor individual, empresas de pequeno porte e microempresas / Jefferson Tiago Ferreira, Lucas Ferreira Manezzi e Tatiana Fernandes Pardo. – São Paulo : Editora Sesi-SP, 2022. 60 p. ; PDF.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5938-121-0

1. Segurança e saúde no trabalho 2. Microempresas 3. Segurança do trabalho 4. Saúde do trabalho 5. Microempreendedor individual I. Manezzi, Lucas Ferreira II. Pardo, Tatiana Fernandes III. Título

CDD: 613.6

Índice para catálogo sistemático:

1. Segurança e saúde no trabalho – Microempresas – Segurança do trabalho – Saúde do trabalho – Microempreendedor individual
2. Microempresas – Segurança do trabalho – Saúde do trabalho – Microempreendedor individual - Segurança e saúde no trabalho
3. Segurança do trabalho – Saúde do trabalho – Microempreendedor individual - Segurança e saúde no trabalho – Microempresas
4. Saúde do trabalho – Microempreendedor individual - Segurança e saúde no trabalho – Microempresas – Segurança do trabalho
5. Microempreendedor individual - Segurança e saúde no trabalho – Microempresas – Segurança do trabalho – Saúde do trabalho

Bibliotecário responsável: Luiz Valter Vasconcelos Júnior CRB-8 84460

Sesi-SP Editora

Av. Paulista, 1.313, andar intermediário

01311-923 – São Paulo – SP

Tel: 11 3146-7308

editora@sesisenaisp.org.br

www.sesispeditora.com.br

Sumário

Introdução	9
1. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)	11
Da definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.....	12
2. Microempreendedor Individual (MEI)	15
Graus de risco	16
Como saber o grau de risco da sua empresa.....	17
Dados estatísticos	19
ME e EPP no Brasil.....	19
ME e EPP no Estado de São Paulo.....	20
Quantidade de cadastros MEI – Microempreendedor Individual formalizados	21
3. Responsabilidades do empreendedor	25
Obstáculos para o empreendedor.....	27
Causas comuns de acidentes de trabalho	28
Soluções em SST	29
4. Tratamento diferenciado ao microempreendedor individual (MEI), à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP)	31
NR-1 – Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	32
Ferramenta de Avaliação de Risco Eletrônica	36
Declaração de inexistência de risco (DIR).....	37

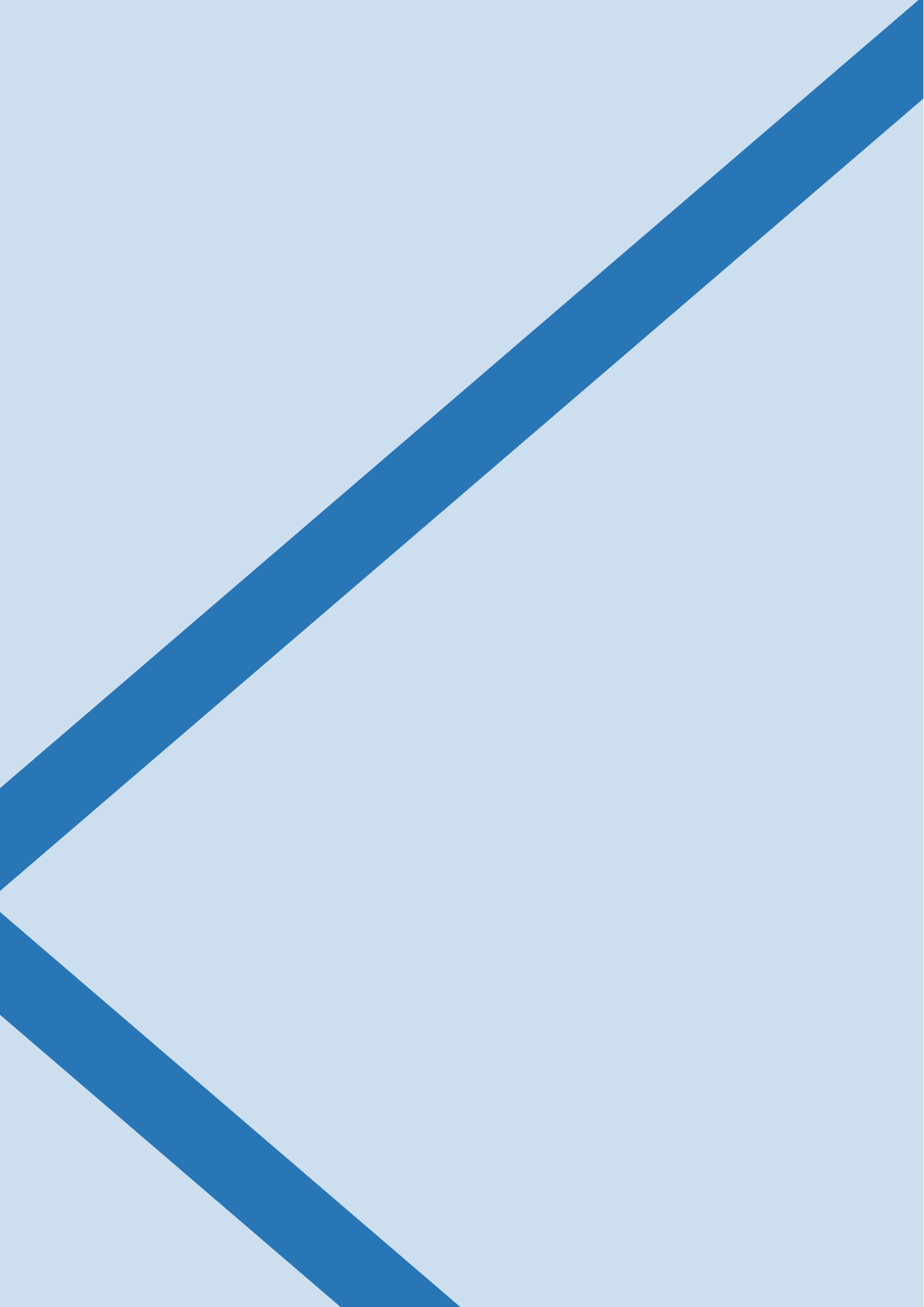
NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	40
NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	42
NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos	43
NR-17 – Ergonomia.....	46
5. Perguntas e respostas	49
Referências	59

Lista de figuras

Figura 1. Exemplo de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	17
Figura 2. Exemplo da Relação de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE do Quadro I da NR-4	18
Figura 3. Ranking de Atividade Econômica Nacional em ME e EPP	19
Figura 4. Ranking de Atividade Econômica de empresas ME e EPP no estado de São Paulo	20
Figura 5. Ranking de MEIs organizados pelo código da atividade principal – Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	21
Figura 6. Exemplo de normas e regulamentos aplicáveis à pequena empresa	26
Figura 7. Dispensa para elaboração do PGR	38

Lista de tabelas

Tabela 1. Estrutura da ficha MEI	35
---	----



Introdução

O microempreendedor individual (MEI), a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) têm papel fundamental em geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. Suas particularidades e vulnerabilidades demandam políticas de apoio específicas, assegurando o tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal (CF) pelo artigo 179 e na Lei Complementar (LC) n. 123/2006, bem como reforçando o estímulo ao desenvolvimento e empreendedorismo.

Muito frequentemente, MEI, ME e EPP iniciam-se com um pequeno negócio, geralmente com prestação de serviços. Apenas quando o negócio se expande é que ocorre a contratação de empregados, aplicando-se, assim, os direitos e deveres do empregado e do empregador, unidos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a outras obrigações cabíveis, entre elas o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Este livro digital foi elaborado para os empregadores que pretendem obter informação básica acerca das medidas e ações que devem implementar, para garantir que o desenvolvimento da sua empresa esteja em total conformidade com os requisitos legais de Segurança e Saúde do Trabalho. Independentemente da sua atividade, ou dimensão, a legislação de SST aplica-se a todas as empresas. Como empregador, você é responsável pela segurança e saúde no trabalho, portanto, deverá cumprir as NRs pertinentes e manter uma gestão preventiva, de forma a reduzir os riscos associados a atividade, garantindo condições de trabalho seguras.



1

1. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada pela Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, destinada a regulamentar tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto na Constituição Federal.

Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento e a competitividade da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia.

Os benefícios criados pela Lei Geral, à exceção do tratamento tributário diferenciado, aplicam-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar.

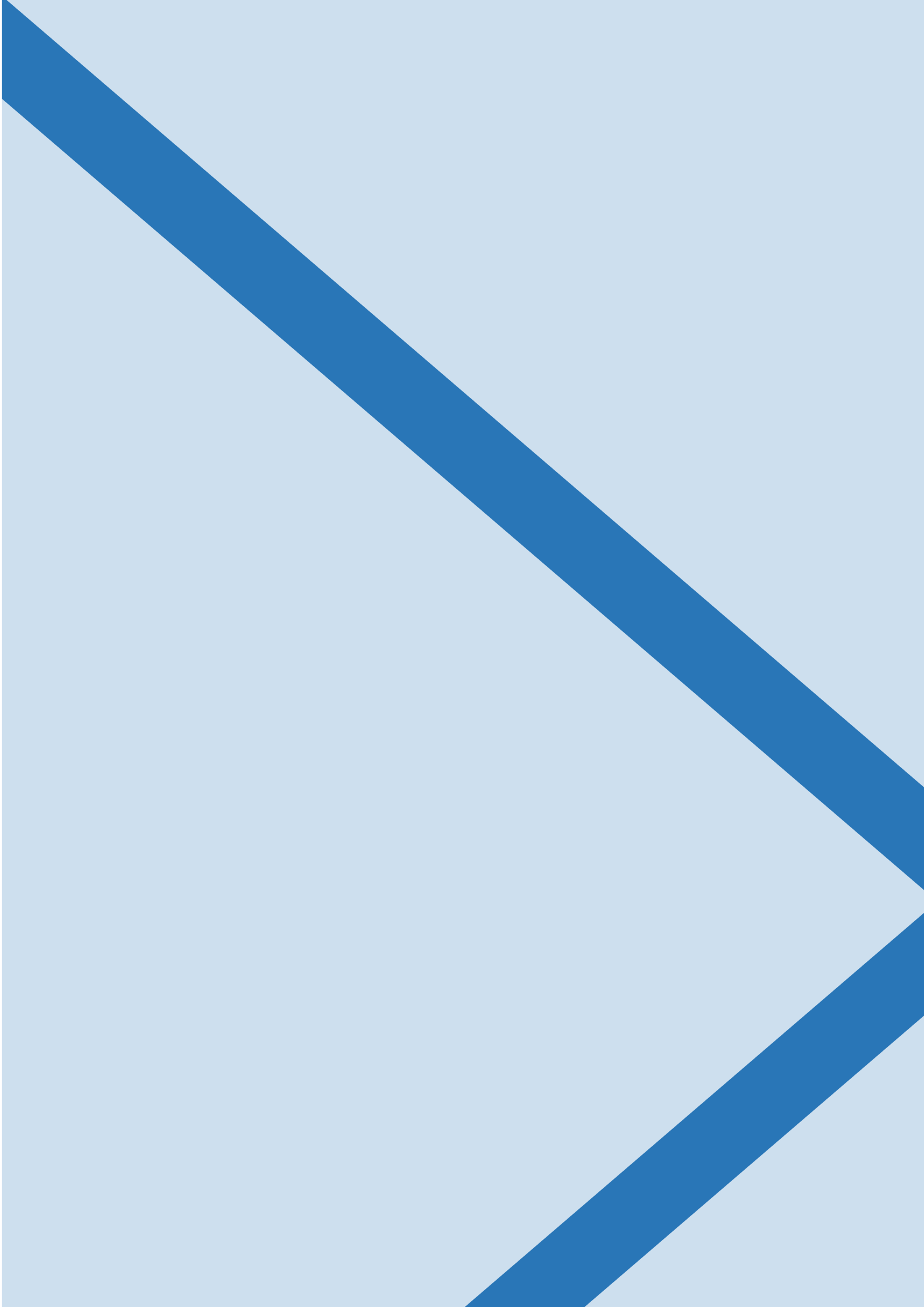
Da definição de microempresa e de empresa de pequeno porte

Capítulo II da Lei Complementar n. 123/2006

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I. no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II. no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(Redação dada pela Lei Complementar n. 155, de 2016)





2

2. Microempreendedor Individual (MEI)

Lei Complementar n. 188, de 31 de dezembro de 2021.¹

Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

- I. as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;
- II. as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e
- III. as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Art. 2º A Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

Art. 18-F. Para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, nos termos do art. 18-A desta Lei Complementar:

- I. o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais);

¹ BRASIL. Lei Complementar n. 188, de 31 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-188-de-31-de-dezembro-de-2021-371556526>. Acesso em: maio 2022.

- II. o limite será de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar;
- III. o valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário-mínimo mensal.

Graus de risco

Determinada pela Portaria MTPS n. 510, de 29 de abril de 2016,² grau de risco é uma escala numérica de 1 a 4 utilizada pela NR-4 para determinar a intensidade de riscos aos quais os trabalhadores de cada tipo de empresa estão expostos. Esse valor serve para definir quais obrigações a empresa deve cumprir para estar em dia com as leis trabalhistas. O grau de risco é definido pela CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), a qual determina que 1 simboliza o risco mínimo e 4 simboliza o risco máximo.

- **Grau de risco 1 (GR1)** – Empresas cujo ramo de atividade expõe os funcionários a risco baixo, ou seja, muito improváveis, e, por esse motivo, têm menos obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho do que as de riscos mais altos.
- **Grau de risco 2 (GR2)** – Empresas cujo ramo de atividade submete os funcionários a riscos moderados.
- **Grau de risco 3 (GR3)** – Empresas com ramo de atividade que expõe os funcionários a riscos regulares e risco médio.
- **Grau de risco 4 (GR4)** – Por fim, empresas de risco alto, ou seja, seu ramo de atividade expõe os funcionários a riscos frequentes. Dos quatro graus de risco, esse é o que exige um maior número de obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

² BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, 2 maio 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-04.pdf>. Acesso em: maio 2022.

Como saber o grau de risco da sua empresa

1º) Descubra seu CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, baixando a situação cadastral, por meio do site: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, utilizando seu CNPJ.

FIGURA 1. Exemplo de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.779.133/0031-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE ATIVIDADES - ERMELINO MATARAZZO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		

Fonte: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

2º) Identifique o código CNAE no Quadro 1 da NR-4 e observe o GR – grau de risco correspondente.

FIGURA 2. Exemplo da Relação de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE do Quadro I da NR-4.

QUADRO I

(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)

Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)*, com correspondente Grau de Risco –GR para fins de dimensionamento do SESMT

Códigos	Denominação	GR
85.91-1	Ensino de esportes	2
85.92-9	Ensino de arte e cultura	2
85.93-7	Ensino de idiomas	2
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	3
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	3
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	2

Fonte: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

IMPORTANTE: O enquadramento da atividade nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, considera-se o CNAE preponderante a atividade que ocupa mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja graduação de risco seja de grau superior ao da atividade principal.

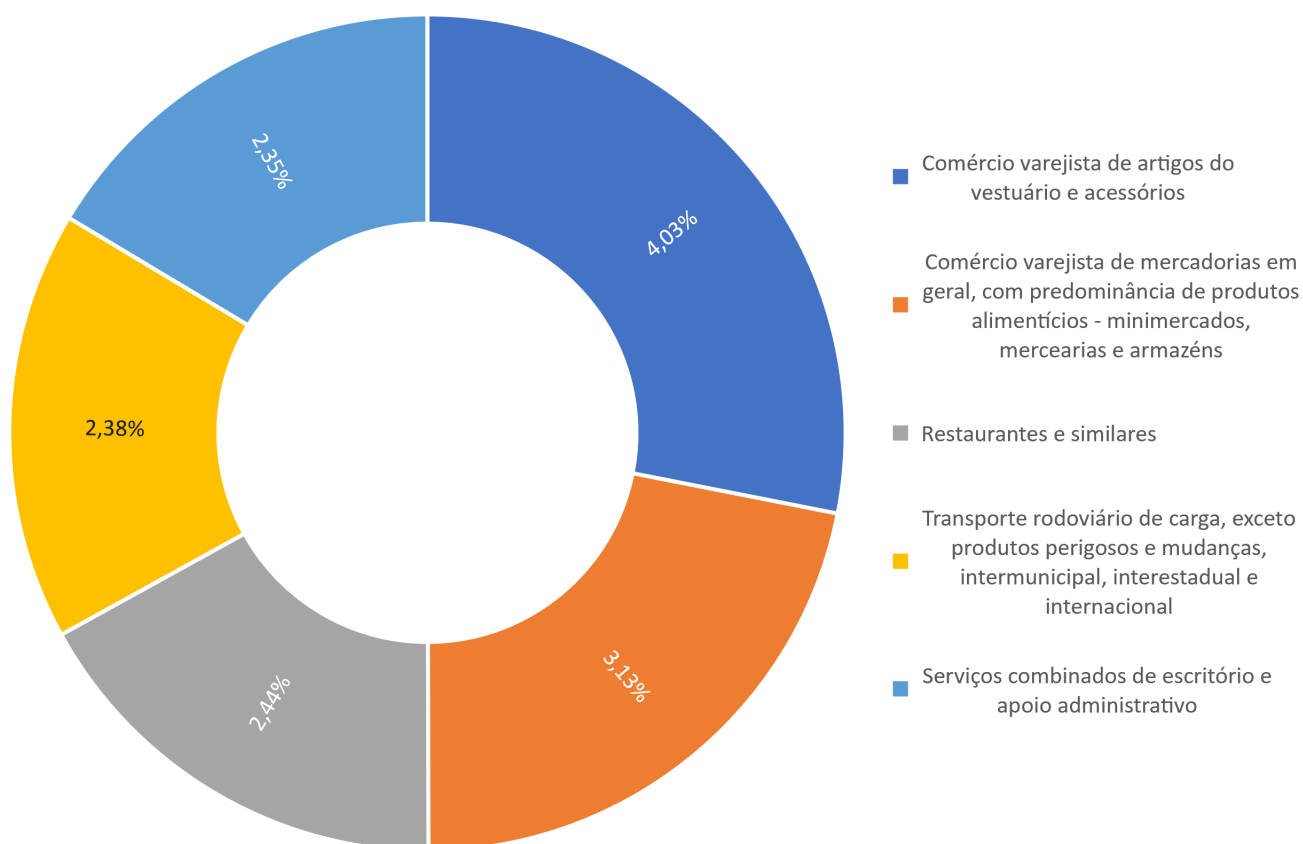
Dados estatísticos

Este levantamento de dados estatísticos foi elaborado por meio de pesquisas feitas na internet nos principais sites relacionados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com base nos registros do Painel Mapa de Empresas do Ministério da Economia até março de 2022 e relatórios estatísticos MEI da Receita Federal, até abril de 2022, períodos disponíveis na ocasião.

ME e EPP no Brasil

A partir da base de registros do Painel Mapa de Empresas do Ministério da Economia, foram levantados os dados estatísticos que representam as micro e pequenas empresas no país. Não há dúvidas de que as ME e EPP são de grande importância nacional, sendo 6.694.092 empresas ativas, com as cinco atividades econômicas nacionais predominantes demonstradas abaixo:

FIGURA 3. Ranking de Atividade Econômica Nacional em ME e EPP.

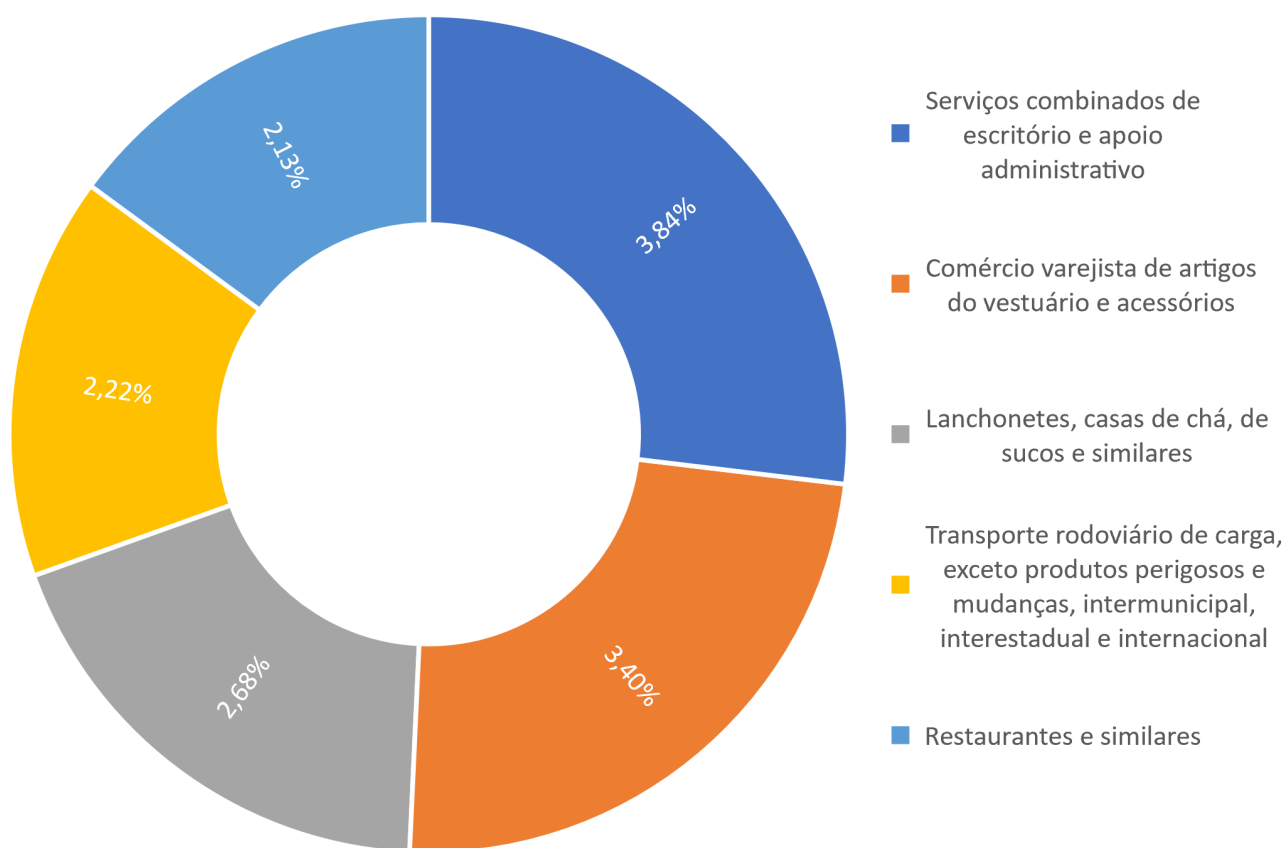


Fonte: Brasil. Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: abr. 2022.

ME e EPP no Estado de São Paulo

Com base no Painel Mapa de Empresas do Ministério da Economia, o estado de São Paulo possui 2.023.117 empresas ME e EPP, o que equivale a 30,2% do total de empresas do país, sendo as cinco atividades econômicas predominantes apresentadas abaixo.

FIGURA 4. Ranking de Atividade Econômica de empresas ME e EPP no estado de São Paulo.



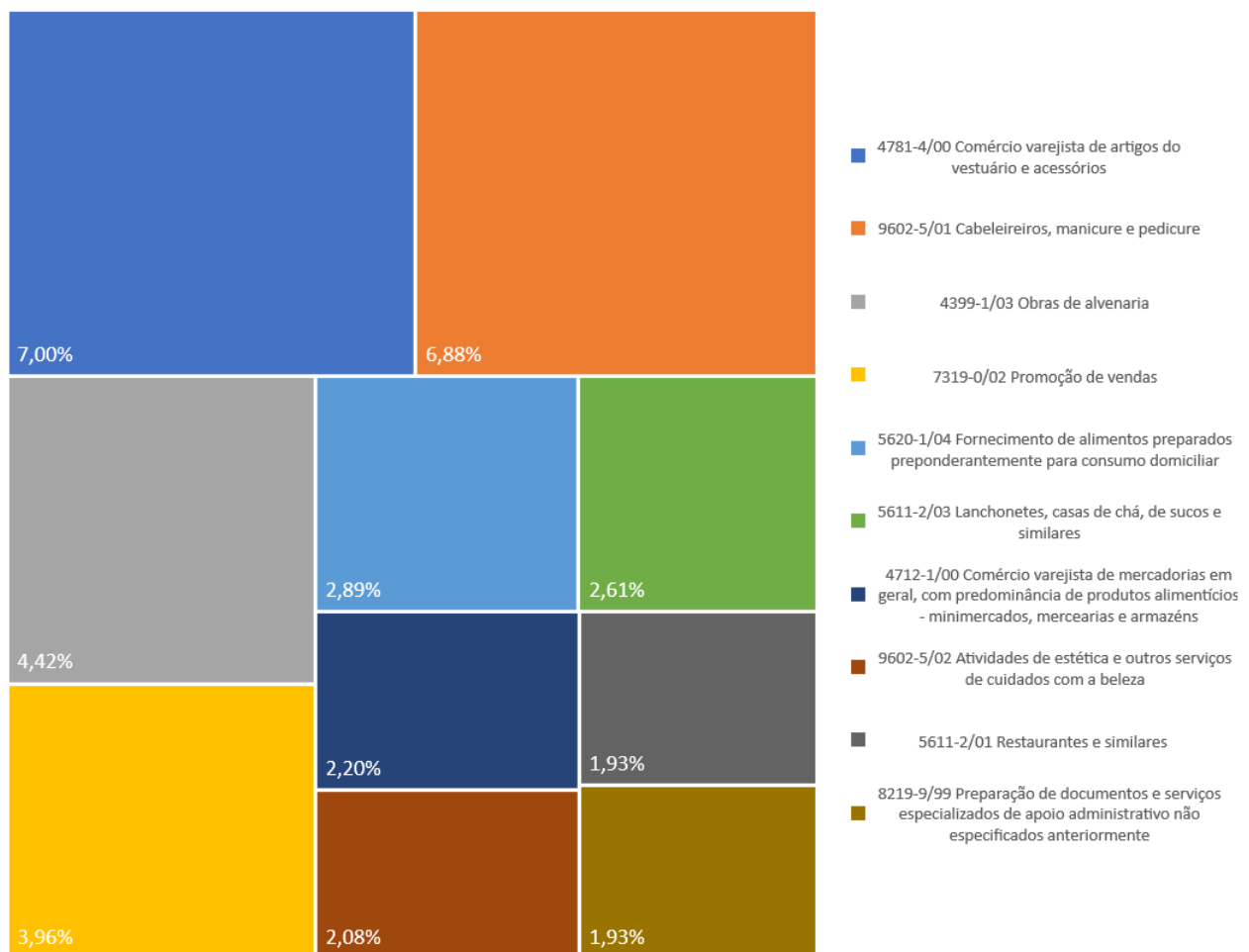
Fonte: Brasil. Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: abr. 2022.

As MEs e EPPs representam uma importante fonte de geração de riqueza para o país, elas estão interligadas às grandes empresas, seja no auxílio com insumos, mão de obra, serviços e geração de empregos e renda, portanto, ignorar o potencial desses empreendimentos significa desvalorizar um importante agente de fomentação da economia, que contribui de forma significativa para o seu desenvolvimento.

Quantidade de cadastros MEI – Microempreendedor Individual formalizados

Com base no levantamento estatístico da Receita Federal, a quantidade de cadastros MEI formalizados até abril de 2022 foi 13.860.336, sendo 970.517 em atividade de “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, o equivalente a 7%, seguido de 953.932 em atividade de “Cabeleireiros, manicure e pedicure”, o equivalente a 6,88% do total de MEIs cadastrados.

FIGURA 5. Ranking de MEIs organizados pelo código da atividade principal – Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



Fonte: BRASIL. Portal do Empreendedor. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf>. Acesso em: abr. 2022.

Do total de Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) criados em 2020, 3,1 milhões optaram por ser Microempreendedor Individual (MEI), o que corresponde

a 80% dos negócios abertos. Por ser um processo desburocratizado de abertura e com baixo custo de carga tributária, o MEI tem sido a principal escolha para quem quer começar a empreender. Como regra geral, pode ser MEI quem possui um pequeno negócio com faturamento anual máximo de R\$ 81 mil.

Com os dados supracitados é possível notar a importância dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte para a economia nacional. Com o atendimento à legislação, elas contribuirão para a redução do número de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, gerando maior competitividade, redução de custos e melhoria das condições e dos locais de trabalho.







3



3. Responsabilidades do empreendedor

Ao contratar o primeiro empregado, o empreendedor equipara-se aos empregadores de organizações maiores quanto a CLT e SST, sendo responsável por:

- treinamento e capacitação;
- fornecimento de EPI (equipamento de proteção individual) e treinamento quanto ao uso correto e higienização;
- emissão de ordem de serviço;
- fornecimento de informações sobre agentes de risco presentes no ambiente de trabalho, limitações das proteções coletivas e individuais e demais medidas de controle.

Sendo assim, o pequeno empregador passa a assumir as responsabilidades quanto à saúde e integridade física e mental dos seus colaboradores, segundo as normas regulamentadoras em SST, e sujeitando-se às responsabilidades legais: trabalhista, previdenciária, cível e/ou criminal na eventual ocorrência de acidentes graves e fatais.

No desenvolver de suas atividades, o pequeno empresário passa a ter contato com inúmeras normas, as quais precisa aplicar no seu negócio, e com isso se depara com uma série de compromissos para os quais não estava preparado.

Dependendo da atividade exercida por essa pequena empresa, poderá ficar subordinada a mais de 1.500 itens no caso da construção civil, pois além dos itens constantes nas NRs, também deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros,

Inmetro, Código de Obras, ABNT e, eventualmente, às exigências de seus contratantes, no caso de ser prestador de serviços ou subcontratado de uma empresa de grande porte, deverá atender às exigências específicas do contratante.

FIGURA 6. Exemplo de normas e regulamentos aplicáveis à pequena empresa.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ainda há a responsabilidade sobre a **Gestão Documental** gerada pelo atendimento de normas e regulamentos. No caso de documentos relacionados à SST deverão ser arquivados e mantidos por 20 anos. Isso gera um grande volume de documentos a serem geridos, como:

- relatórios de acidentes;
- PGR/PCMSO;
- ASO;
- avaliações ambientais;
- laudo de instalações elétricas;

- comprovante de entrega de EPIs;
- comprovante de treinamentos realizados;
- planos de emergência;
- ordens de serviço;
- documentação de CIPA (atas, processo eleitoral e planos de trabalho), entre outros.

Neste momento, o pequeno empresário se depara com uma diversidade de siglas e termos com os quais não estava familiarizado. Muitas vezes recorre à assessoria de um contador para as questões de SST em vez de procurar um profissional de SST, como técnico/engenheiro de Segurança do Trabalho.

Obstáculos para o empreendedor

Alguns problemas que constituem obstáculos para a melhoria das condições de Saúde e Segurança no Trabalho nessas empresas são:

- ausência de racionalização dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e de programas que levem em consideração as peculiaridades das MPEs;
- dificuldades na obtenção de orientação quanto ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;
- falta de conhecimento técnico para implementação de melhorias no processo produtivo que conduzam a melhores condições de trabalho, além das medidas individuais e coletivas de proteção dos trabalhadores;
- dificuldades na contratação de assessorias técnicas em SST, visando a correta elaboração, implementação e acompanhamento dos programas de gestão de SST.

IMPORTANTE: Os trabalhadores não podem ser submetidos a tratamentos diferenciados, especialmente quando se trata das condições de segurança e saúde no trabalho. A Constituição Federal assegura, através do Art. 7º, inciso XXII – entre outros direitos que visam a melhoria das condições sociais – que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.



Causas comuns de acidentes de trabalho

Desconhecimento e/ou inabilidade no trato do perigo: por exemplo, executar atividades envolvendo manuseio de produtos químicos, operação de máquinas e equipamentos, trabalho em altura e eletricidade, desconsiderando o potencial de danos, tratando as atividades como de risco baixo.

Precariedade de recursos técnicos/financeiros (minimização e/ou enfrentamento do perigo): não investimento e aplicação de recursos em SST, subestimando e minimizando as possíveis situações geradoras de acidentes de trabalho.

Toda e qualquer MEI, ME ou EPP, mesmo não estando enquadrada no dimensionamento do SESMT, conforme NR-4, necessitará contratar assessoria de um ou mais profissionais habilitados em SST, no mínimo, nas seguintes ocasiões:

- elaboração de programas como: PGR, PCMSO, LTCAT, PCA, PPR entre outros;
- orientações em casos complexos, para a escolha e definição de EPI;
- avaliações ambientais qualitativas e/ou quantitativas;
- laudo de instalações elétricas e laudo de aterramento elétrico;
- instalação e/ou regularização de instalações de vasos sob pressão;
- e outros regulamentos quando exigidos pelo contratante.

Soluções em SST

A fim de auxiliar MEI, micro e pequenas indústrias no atendimento às exigências técnicas e legais de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), o SESI oferece um portfólio de serviços focando integralmente no atendimento das Normas Regulamentadoras e legislação pertinentes ao tema. O serviço de Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho tem como objetivo orientar as empresas nas tomadas de decisões sobre o tema, tornando a segurança e saúde no trabalho parte do negócio. São propostas soluções de acordo com as necessidades específicas de cada indústria, com o objetivo de reduzir custos, atender à legislação e reduzir situações de riscos, acidentes de trabalho e doenças do trabalho.

O investimento em programas de segurança e saúde no trabalho permite aumentar significativamente a produtividade e reduzir gastos com acidentes, doenças, absenteísmo e assistência à saúde. Além disso, o SESI concede suporte às empresas no processo de desenvolvimento de seus recursos humanos, colaborando para a construção de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

Conheça nossas soluções: <https://www.sesisp.org.br/para-industria/servicos>



4

4. Tratamento diferenciado ao microempreendedor individual (MEI), à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP)

O objetivo do presente documento é munir os MEIs, as microempresas e as empresas de pequeno porte de informações básicas acerca dos tratamentos diferenciados contidos nas NRs para esse porte de empresa, conforme determinado na Constituição Federal (CF) pelo artigo 179 e na Lei Complementar (LC) n. 123/200.



NR-1 – Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais³

1.2 Campo de aplicação

1.2.1 As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais.

1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.2.1.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

³ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora N. 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-01-atualizada-2020.pdf>. Acesso em: maio 2022.

1.2.2 A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Comentários

Nos itens acima, é determinado o cumprimento das NRs às partes envolvidas na relação de trabalho. Sendo de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como outras relações jurídicas de trabalho, como é o caso das terceirizações.

1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Comentários

Em atendimento às exigências da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, foi introduzido este capítulo tendo em vista a previsão do tratamento diferenciado ao MEI, à ME e à EPP.

1.8.1 O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de elaborar o PGR.

1.8.1.1 A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente conveniado em contrato.

1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SE-PRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

Comentários

Pelo novo texto, o MEI está dispensado de elaborar o PGR, porém, essa dispensa não alcança as organizações contratantes desse MEI. Nessa hipótese, a organização contratante do MEI, quando este realizar suas atividades nas dependências dessa organização, ou em local previamente conveniado em contrato entre as partes, deve incluí-lo nas suas ações de prevenção, assim como no seu PGR.

Para os MEIs, a SEPRT expediu fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas por eles. As Fichas MEI têm o objetivo de relacionar os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do microempreendedor individual (MEI), bem como as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas para resguardar sua saúde e integridade física e de seu empregado, quando houver. Trata-se de lista exemplificativa, devendo cada profissional avaliar riscos adicionais e/ou relacionados à sua situação específica.

IMPORTANTE: No caso de trabalho em estabelecimentos de terceiros, a contratante deverá fornecer as informações sobre os possíveis riscos que estão atrelados ao MEI e incluí-lo nas suas ações de prevenção.

A observância dessas fichas não dispensa o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR), conforme o caso.

Existem atualmente **467 atividades** que podem ser executadas por MEI. Essas atividades foram divididas em grupos com base na sua similaridade e nos riscos relacionados, e para cada grupo foi elaborada a Ficha MEI correspondente. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, viu-se também a necessidade de criação de fichas individuais para atividades específicas com riscos significativos, por exemplo, mergulhador, borracheiro, restaurador de obras de arte e oleiros. Até agora, foram elaboradas **39 fichas**, abrangendo todas as atividades dos MEI.

TABELA 1. Estrutura da ficha MEI.

TÍTULO (comum a todas as fichas)	Orientações sobre Saúde e Segurança no Trabalho Microempreendedores Individuais (MEI).
SUBTÍTULO	Identificação do Grupo a que se refere.
INTRODUÇÃO E DISCLAIMER (comum a todas as fichas)	Resumo das necessidades e uso da ficha.
ABRANGÊNCIA	Apresenta as atividades abrangidas pelo Grupo a que se refere.
TABELAS	Possíveis consequências do trabalho e medidas de prevenção e proteção.
OBSERVAÇÕES	1. Informações específicas relativas à ficha. 2. Informações comuns às fichas.
REFERÊNCIAS	Referências bibliográficas.
RELAÇÃO DE MEI ALCANÇADOS	Lista das atividades e respectivos CNAE abrangidos pela ficha.

Fonte: Ficha disponível através do site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/fichasMEI>. Acesso em: jun. 2022.

1.8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

Comentários

Com relação às MEs e às EPPs que não estejam excluídas da obrigação de elaborar o PGR poderão estruturar o seu programa utilizando tanto ferramentas e técnicas existentes no mercado quanto a ferramenta construída e disponibilizada pela SEPRT, nos mesmos moldes de experiências exitosas em outros países.

Inicialmente, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) disponibilizou por meio da ferramenta o PGR para as atividades de açougue e peixarias, panificação e confeitarias.

Acesse a plataforma através do site: <https://pgr.trabalho.gov.br/#!/>



Ferramenta de Avaliação de Risco Eletrônica

A ferramenta de avaliação de riscos eletrônica foi elaborada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), para atendimento do item 1.8.3 da NR-1.

Para elaboração do PGR com essa ferramenta é necessário que o pequeno empresário impute as informações, obtendo assim o Inventário de Riscos e o Plano de Ação.

A **Ferramenta de Avaliação de Riscos** disponibilizada pela SIT apresenta duas funcionalidades:

- Emissão da Declaração de Inexistência de Riscos – DIR;
- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Esta ferramenta não se aplica nas seguintes situações:

- ME/ EPP graus de risco 1 e 2 com SESMT constituídos;
- ME/ EPP graus de riscos 3 e 4;
- outras organizações;
- MEI sem empregado.




Declaração de inexistência de risco (DIR)

Antes de emitir a DIR é necessário buscar informações confirmando realmente que não há risco na atividade, para que essa declaração reflita a realidade da empresa. Sugerimos que sejam consultadas as Fichas MEI, que abrangem grande quantidade de atividades que podem ser referência para a emissão da DIR.

Público-alvo:

- MEI, ME, EPP com graus de risco 1 e 2, sem SESMT;
- ME ou EPP com graus de risco 1 e 2, sem SESMT, sem exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, não elabora o PGR, **devendo emitir a DIR;**
- MEI, ME ou EPP com graus de risco 1 e 2, sem SESMT, não precisam elaborar PGR; todos sem exposição a risco relacionado a fatores ergonômicos não elaboram PCMSO, **devendo emitir a DIR.**

Alguns links úteis para esse processo.

Tutorial disponibilizado pela SIT de acesso e utilização da ferramenta de Avaliação de Risco e Declaração de Inexistência de Risco: https://bit.ly/Tutorial_DIR	
Tutorial de acesso e utilização da ferramenta de Avaliação de Risco e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR: https://bit.ly/Tutorial_PGR	
Para a capacitação dos empresários MEI, ME e EPP, sugerimos o acesso ao endereço eletrônico onde poderão se qualificar nas questões de SST. Noções Básicas de SST para pequenos: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/725	

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

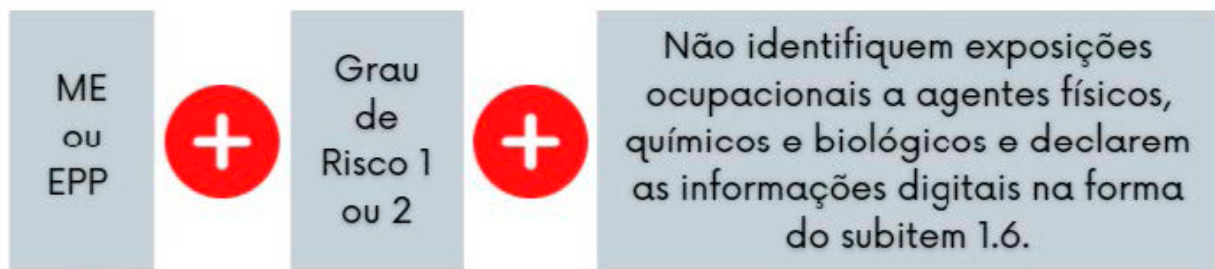
1.8.4.1 As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.

Comentários

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes ambientais ficam dispensadas de elaborar o PGR.

FIGURA 7. Dispensa para elaboração do PGR.

DISPENSA PARA ELABORAÇÃO DO PGR



MEI sempre está dispensado de elaborar o PGR

Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/pgr>. Acesso em: jun. 2022.

IMPORTANTE: Seguem obrigadas a elaborar e implementar o PGR as ME e as EPP de graus de risco 1 e 2 com exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como as ME e as EPP de graus de risco 3 e 4, independentemente da natureza da exposição. Ressalta-se a necessidade da divulgação das informações digitais de SST aos trabalhadores. A forma de divulgação das informações é de livre escolha da organização, e devem ser mantidas as evidências dessa divulgação para fins de sua comprovação.

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

Comentários

Este item da norma esclarece que a dispensa prevista nos itens e subitens acima é aplicável somente quanto à elaboração do PGR. Portanto, não está afastada, por parte do MEI, da ME e da EPP, a obrigação de cumprimento das demais obrigações previstas na NR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

1.8.6.1 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

1.8.7 Os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

1.8.8 O empregador é o responsável pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 e 1.8.6.

Comentários

Pelo novo texto, o MEI, a ME e a EPP que estejam enquadrados nos graus de riscos 1 e 2, conforme previsto na NR-4 – Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, que declararem informações digitais e não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos e aqueles relacionados a fatores ergonômicos, estão dispensados da elaboração do PCMSO. Contudo, a realização dos exames médicos e a emissão do ASO continuam obrigatórias.

Toda a responsabilidade pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 a 1.8.6 é do empregador, ou seja, a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.



NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes⁴

5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem constituir e manter CIPA.

Comentários

É de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como outras relações jurídicas de trabalho, como é o caso das terceirizações, constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), dimensionada conforme estabelecido no Quadro I desta NR.

4 BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-05-atualizada-2021.pdf>. Acesso em: maio 2022.

5.4.13.2 O microempreendedor individual – MEI está dispensado de nomear o representante previsto no item 5.4.13.

Comentários

O MEI não necessita nomear representante pela nova NR-5. MEI, em outras palavras, é a formatação para quem trabalha como autônomo, por conta própria. Enquadram-se nessa categoria negócios com faturamento anual de até R\$ 81 mil. Nesse caso, o microempreendedor individual não pode ser sócio ou titular de outra empresa, e no cadastro como MEI, a empresa já é registrada com um CNPJ.

5.6.1.1 A critério da CIPA, nas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, graus de risco 1 e 2, as reuniões poderão ser bimestrais.

Comentários

Na NR-5 haverá tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), graus de risco 1 e 2, quanto a realização de reuniões, ficando a critério da CIPA realizar reuniões bimestrais, ao invés de mensais.



NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)⁵

7.7.1 As MEI, ME e EPP desobrigadas de elaborar PCMSO, de acordo

com o subitem 1.8.6 da NR01, devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, a cada dois anos, de seus empregados.

Comentários

As MEI, ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo disponibilizado pela STRAB e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), mas devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, a cada dois anos, de seus empregados.

7.7.4 O relatório analítico não será exigido para:

- a) Microempreendedores Individuais – MEI;
- b) ME e EPP dispensadas da elaboração do PCMSO.

Por fim, a NR-7 especifica a não exigência de elaboração do relatório analítico para MEI ou EPPs dispensadas da elaboração do PCMSO.

⁵ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-07_atualizada_2020.pdf. Acesso em: maio 2022.



NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos⁶

12.13.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que não disponham de manual de instruções de máquinas e equipamentos fabricados antes de 24 de junho de 2012 devem elaborar ficha de informação contendo os seguintes itens:

- a) tipo, modelo e capacidade;
- b) descrição da utilização prevista para a máquina ou equipamento;
- c) indicação das medidas de segurança existentes;
- d) instruções para utilização segura da máquina ou equipamento;
- e) periodicidade e instruções quanto às inspeções e manutenção;
- f) procedimentos a serem adotados em situações de emergência, quando aplicável.

12.13.5.3.1 A ficha de informação indicada no subitem 12.13.5.3 pode ser elaborada pelo empregador ou pessoa designada por este.

⁶ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-12.pdf>. Acesso em: maio 2022.

Comentários

A microempresas e empresas de pequeno porte possuem tratamento diferenciado quando não disponham do manual de instruções da máquina ou equipamento fabricados antes de 2012, ou seja, é permitida a elaboração de ficha de informação em substituição ao manual, cujo conteúdo mínimo está previsto nas alíneas de “a” a “f” do subitem 12.13.5.2. Além disso, a ficha pode ser elaborada pelo empregador ou por pessoa por ele designada, sem a necessidade da participação de profissional técnico legalmente habilitado.

12.16.3.1 A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser ministrada por trabalhador da própria empresa que tenha sido capacitado nos termos do subitem 12.16.3 em entidade oficial de ensino de educação profissional.

12.16.3.1.1 O empregador é responsável pela capacitação realizada nos termos do subitem 12.16.3.1.

12.16.3.1.2 A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no subitem 12.16.3.1, deve contemplar o disposto no subitem 12.16.3, exceto a alínea “e”.

12.16.3.2 É considerado capacitado o trabalhador de microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar declaração ou certificado emitido por entidade oficial de ensino de educação profissional, desde que atenda o disposto no subitem 12.16.3.

Comentários

A NR-12 estabelece regra diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte no que se refere à capacitação dos trabalhadores que realizam atividades e intervenções em máquinas e equipamentos. Nesse sentido, são considerados capacitados os trabalhadores que apresentam declaração ou certificado emitido por entidade oficial de ensino de educação profissional e que atendam aos comandos do subitem 12.16.3. Também é permitido que empregados da própria empresa ministrem essa capacitação para os demais trabalhadores, hipótese em que o ministrante deve estar previamente capacitado por entidade oficial de ensino de educação profissional nos termos do subitem 12.16.3.

Anexo VI da NR-12 máquinas para panificação e confeitaria
1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte do setor de panificação e confeitaria ficam dispensadas do atendimento do subitem 12.2.1 da parte geral da NR12 que trata do arranjo físico das instalações.



Comentários

Em seus locais de instalação de máquinas e equipamentos em microempresas e empresas de pequeno porte do setor de panificação e confeitaria, ficam dispensadas de demarcar as áreas de circulação, conforme determinado pelas normas técnicas oficiais.

Anexo VII da NR-12 máquinas para açougue, mercearia, bares e restaurantes
1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte de açougue, mercearia, bares e restaurantes ficam dispensadas do atendimento do subitem 12.2.1 desta NR que trata do arranjo físico das instalações.

Comentários

As microempresas e empresas de pequeno porte de açougue, mercearia, bares e restaurantes em seus locais de instalação de máquinas e equipamentos ficam dispensadas de demarcar as áreas de circulação, conforme determinado pelas normas técnicas oficiais.





NR-17 – Ergonomia⁷

17.3.4 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 e o Microempreendedor Individual – MEI não são obrigados a elaborar a AET, mas devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR, quando aplicáveis.

17.3.4.1 As ME ou EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 devem realizar a AET quando observadas as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2.

Comentários

Na nova NR-17 determina um tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual (MEI), à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP) com grau de risco 1 e 2 conforme Quadro I da NR-4, estão dispensadas de elaborar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), com ressalvas, quando houver duas hipóteses:

⁷ BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria MTP n. 423, de 07 de outubro de 2021. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n. 17 - Ergonomia. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-423-de-7-de-outubro-de-2021-351614985>. Acesso em: maio 2022.

- sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR-1; ou
- indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Nada impede, entretanto, a recomendação de elaboração da AET vinda pela AEP, processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, conforme item 1.5.4 da NR-1 ou na identificação de inadequações em ações adotadas.

Lembrando que a avaliação ergonômica preliminar é obrigatória para todas as empresas, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme subitem 17.2.1 e 17.3.1 da NR-17.



5

5. Perguntas e respostas

1. Sou microempreendedor individual (MEI). Sou obrigado a elaborar o PGR?

Não, a NR-1 dispensa o MEI de elaborar e implementar um PGR. Mas isso não é uma carta branca, não significa que não precise realizar o gerenciamento dos riscos ocupacionais, conforme a redação abaixo:

1.8.1. Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de elaborar o PGR.

2. Quem me contrata como MEI tem alguma obrigação relacionada a prevenção de doenças e acidentes?

A empresa contratante deverá fornecer ao microempreendedor individual as informações sobre os riscos que possam afetá-lo e incluí-lo nas suas ações de prevenção.

O contratante poderá utilizar uma das Fichas MEI expedidas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que relacionam os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do microempreendedor individual (MEI) e deverá incluí-lo em suas ações de prevenção e no seu PGR, resguardando, assim, a saúde e a integridade física do contratado, conforme a redação da NR-1:

1.8.1.1 A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente conveniado em contrato.

3. Como o Governo Federal orienta o microempreendedor individual (MEI) para que adote medidas de prevenção?

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) elaborou as Fichas MEI, que têm o objetivo de relacionar os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do microempreendedor individual (MEI), bem como as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas para resguardar sua saúde e integridade física e de seu empregado, quando houver. Essa iniciativa se ampara no dispositivo abaixo, contido na NR-1:

1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SE-PRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

4. Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte. Sou obrigado a usar a ferramenta eletrônica para fazer meu PGR?

Não, o sistema é de uso facultativo, conforme a NR-1:

1.8.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

Para conhecer e utilizar a ferramenta desenvolvida pelo Ministério da Previdência e Trabalho destinada inicialmente para açougues e padarias, acesse o site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/pgr>.

5. NÃO sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte. Posso usar a ferramenta eletrônica PGR?

A resposta é não. Atualmente, a NR-1 restringe a utilização do sistema disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência apenas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não forem obrigadas a constituir Serviço Especializado

em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme item 1.8.3 da Norma.

1.8.3 As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação

6. Sou ME/EPP e meu ramo de atividade não consta na listagem do programa. Estou desobrigado(a) de elaborar o PGR?

Todas as organizações são obrigadas a manter o PGR, mas somente poderão utilizar a ferramenta eletrônica aquelas que tiverem sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) listada no sistema.

7. As empresas que não têm riscos ocupacionais precisam fazer o PGR?

A dispensa prevista na NR-1 quanto à obrigação de elaboração do PGR é aplicável somente para ME e EPP, desde que seu CNAE seja de grau de risco 1 ou 2 de acordo com a Norma Regulamentadora n. 4 (NR-4), conforme os itens 1.8.1 e 1.8.4 da NR-1. Assim, caso não atenda a essas exigências, mesmo que a empresa não identifique riscos, deve elaborar o PGR.

Destaca-se que o MEI sempre estará dispensado de elaborar o PGR, tendo à sua disposição as Fichas MEI. Observa-se que os riscos ocupacionais que devem estar contemplados no PGR são muito mais amplos do que aqueles previstos no antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que se restringia aos riscos ambientais (agentes físicos, químicos e biológicos). No PGR, além dos agentes físicos, químicos e biológicos, devem constar todos os demais perigos presentes no ambiente de trabalho, entre os quais citamos os perigos ergonômicos, e de acidentes.

O PGR deve fazer interfaces com outras NRs e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST. Dessa forma, nota-se, no item 7.4 da NR-7, que o planejamento de exames médicos clínicos e complementares a serem realizados deve estar em conformidade com os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR.

Observa-se, ainda, que o item 7.5.8 da NR-7 informa que, para as empresas que não possuem riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

8. Que providência formal uma organização dispensada de elaborar PGR deve adotar?

Como regra geral, somente as ME e EPP, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos devem declarar as informações digitais na forma do seguinte item:

1.6.1. As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

Para ter acesso à ferramenta para declaração de inexistência de risco, acesse o site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/pgr>.

9. As empresas que não têm obrigatoriedade de apresentar o PGR são as mesmas que estão dispensadas de elaborar o PCMSO?

Não. A dispensa de elaboração do PCMSO apresenta algumas diferenças em relação à dispensa de elaboração do PGR. Além da diferença no que diz respeito ao MEI, que sempre está dispensado de elaborar o PGR (item 1.8.1), há ainda a consideração dos riscos relativos aos fatores ergonômicos. Para que as empresas sejam dispensadas de elaborar o PCMSO, além de cumprirem os requisitos do item 1.8.4, também não poderão ter identificado riscos relacionados a fatores ergonômicos nos seus processos de trabalho, conforme a redação da NR-1:

1.8.1 O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de elaborar o PGR

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

10. A empresa contratada fica dispensada de elaborar PGR próprio se o PGR da empresa contratante incluir as medidas de prevenção para as contratadas?

Nos termos da NR-1, apenas o MEI, a ME e a EPP possuem tratamento diferenciado (dispensa) quanto à elaboração do PGR, e no caso da ME e EPP, desde que cumpram os requisitos do item 1.8.4.

O item 1.5.8.2 informa que o PGR da empresa contratante pode incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, ou o PGR pode referenciar os programas das contratadas.

A contratada não precisa apresentar o PGR completo à sua contratante, porém deve fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos daquelas atividades realizadas nas dependências da contratante ou em local previamente convencionado em contrato. Os controles já existentes e implementados são considerados na fase de classificação do risco, que consta no inventário.

11. No caso de uma empresa enquadrada na dispensa prevista no item 1.8.4 da NR-1 (inexistência de riscos), mas que possua riscos relacionados a fatores ergonômicos, como deve ser realizado o monitoramento ergonômico dos trabalhadores?

O item 1.8.4 da NR-1 prevê dispensa quanto à elaboração do PGR. Adicionalmente, conforme consta no item 1.8.5, a dispensa prevista na NR-1 é aplicável apenas quanto à elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

Na situação ilustrada no questionamento, embora essas empresas estejam dispensadas da elaboração do PGR, elas devem cumprir o disposto na Norma Regulamentadora n. 17 (NR-17), que determina que a organização deve realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), a qual será contemplada na etapa do processo de identificação de perigos.

Constatando-se, nesse caso, as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2 da NR-17, tais empresas deverão realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

Ainda no caso em questão, embora a empresa estivesse desincumbida da elaboração do PGR, não estaria isenta da elaboração do PCMSO, visto que, por força do item 1.8.6 da NR-1, a existência dos riscos relacionados a fatores ergonômicos a obrigaria a elaborar esse documento, configurando, então, uma forma de acompanhamento dos trabalhadores expostos.

12. No caso de dispensa de elaboração de PGR, a empresa fará o levantamento de perigos ergonômicos e de acidentes, mas não fará a gestão desses perigos?

A dispensa prevista no item 1.8.4 da NR-1 refere-se exclusivamente à elaboração do PGR. Portanto, as organizações dispensadas desse requisito permanecem obrigadas a implementar as ações de gerenciamento de riscos ocupacionais em seus estabelecimentos. Todos os riscos identificados devem ser geridos/controlados por meio de adoção de medidas de prevenção. É dever da organização implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

A fase de levantamento preliminar de perigos faz parte do gerenciamento de riscos ocupacionais, devendo ser seguida das etapas de avaliação dos riscos e controle dos riscos (medidas de prevenção).

Conforme item 1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;
- c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

13. Empresas enquadradas na dispensa prevista no item 1.8.4 da NR-1 (inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos) não deveriam elaborar pelo menos o inventário dos riscos vez que podem estar sujeitas a outros riscos ocupacionais (tais como riscos de incêndio, choque elétrico e queda de altura)?

O item 1.8.4 da NR-1 prevê dispensa quanto à elaboração do PGR. Para que a referida dispensa se aplique, além da inexistência dos riscos da higiene ocupacional, é preciso que a empresa seja ME ou EPP e, simultaneamente, sua atividade seja enquadrada como grau de risco 1 ou 2. Adicionalmente, conforme consta no item 1.8.5, a dispensa prevista na NR-1 é aplicável apenas quanto à elaboração do PGR

e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

Assim, todas as organizações, inclusive as dispensadas do PGR, devem fazer o gerenciamento do risco ocupacional do seu estabelecimento, sendo que faz parte deste gerenciamento o levantamento preliminar de perigos. Portanto, essas empresas ainda devem cumprir a NR-23, a NR-10, a NR-35 e as demais.

14. Caso uma ME ou uma EPP dispensada de elaborar PGR venha a atuar como contratada em um local que possua risco físico, químico ou biológico, deverá gerenciar os riscos a que os seus empregados estarão expostos no ambiente da contratante, constituindo e implementando um PGR?

Sim. O processo de gerenciamento de riscos ocupacionais é dinâmico. Uma ME ou EPP pode estar dispensada de elaborar o PGR, nos termos do item 1.8.4 da NR-1, em determinado contexto quando não tenha identificado exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR-9, em seu levantamento preliminar de perigos, consideradas as atividades existentes em seu estabelecimento naquele momento.

Entretanto, se a organização contratante lhe fornece informações sobre os riscos ocupacionais sob gestão daquela e que tenham o potencial de impactar nas atividades das contratadas, a ME ou a EPP em questão deve realizar uma nova rodada de gestão de riscos ocupacionais.

Para tanto, deve adotar o procedimento previsto na alínea “c” do item 1.5.4.2.1 da NR-1, em face da introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

15. A empresa contratante é responsável pelos treinamentos de MEI, ME e EPP contratadas cujas atividades estejam integradas em seu PGR?

Não. A organização contratante deve fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas. As organizações contratadas devem complementar ou definir novas medidas de prevenção, inclusive treinamento, que devem ser específicas em virtude de riscos ocupacionais existentes na contratante.

16. Quais são e onde estão os modelos aprovados pela STRAB para a prestação de informações de Segurança e Saúde no Trabalho em formato digital pelas organizações?

A SIT disponibiliza através do seu site a Ferramenta de Avaliação de Risco e Declaração de Inexistência de Risco e as Fichas MEI que têm o objetivo de relacionar os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do microempreendedor individual (MEI).

17. Como deve ser o procedimento de uma organização contratante do MEI?

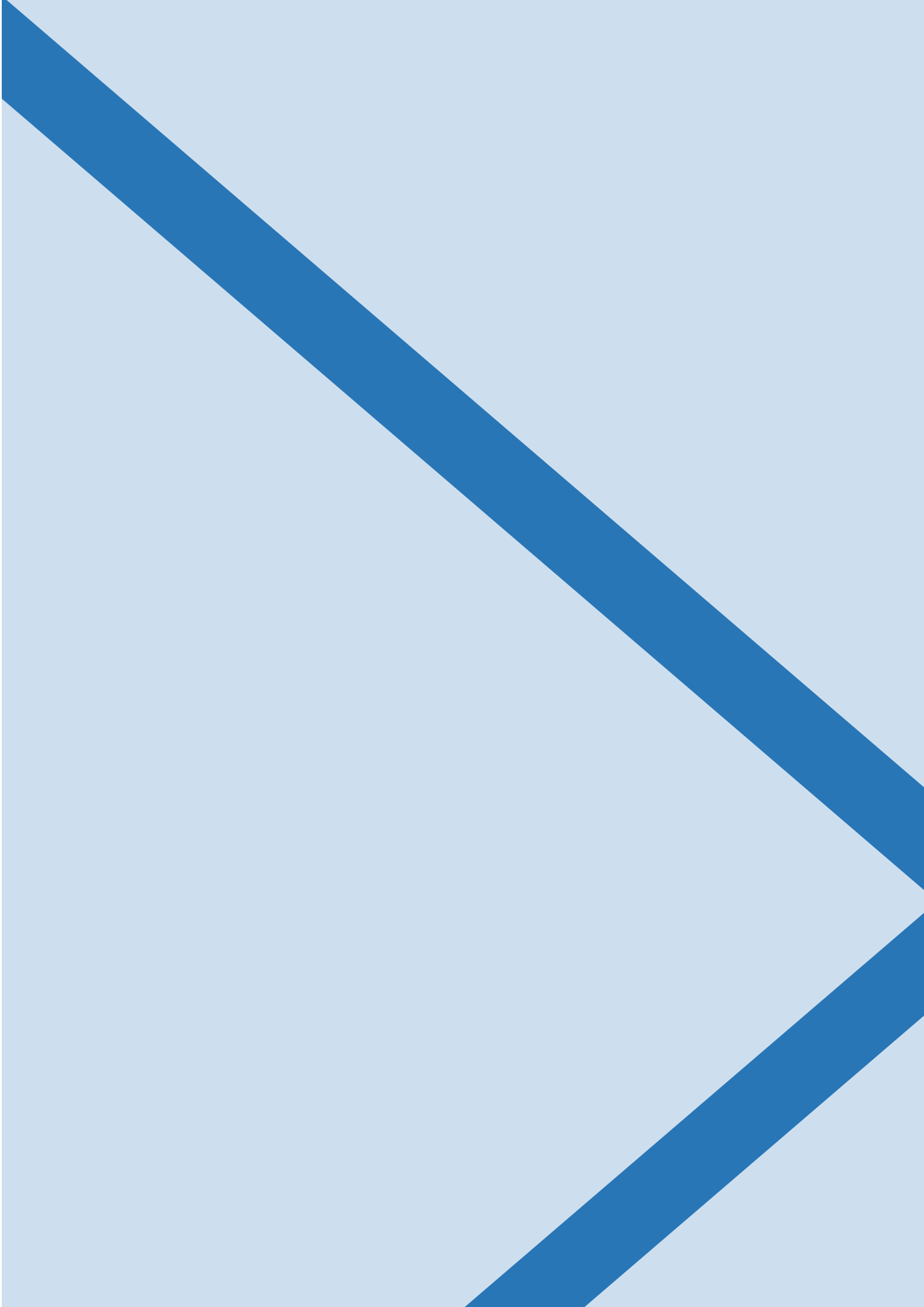
A empresa contratante deve fornecer ao MEI as informações sobre os riscos que possam afetá-lo e incluí-lo nas suas ações de prevenção.

O contratante utilizará as fichas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que relaciona os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades do MEI, de maneira a implementar as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas para resguardar a saúde e a integridade física desse contratado.

18. Quais portes de empresa estão dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)?

Se, além dos agentes físicos, químicos e biológicos, a ME, a EPP e o MEI autorizados pela NR-1 a utilizar a Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR não identificarem exposição de trabalhadores a riscos relacionados a fatores ergonômicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora n. 17 (NR-17), estarão dispensados também da elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto no item 7.1.1 da Norma Regulamentadora n. 07 (NR-7).

Para que a Declaração de Inexistência de Risco seja emitida, é necessário que o usuário da ferramenta, que pode ser o representante legal da ME, da EPP, ou o próprio MEI, ou ainda o respectivo responsável legal perante o sistema de certificação digital do Governo Federal, acesse, por meio da Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), a ferramenta de Declaração de Inexistência de Risco e informe a existência ou não de exposições a riscos ocupacionais, conforme o documento a que almeja ser dispensado.





Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Apresenta os relatórios estatísticos que consideram todos os MEIs formalizados no Portal ou optantes do SIMEI. **Portal do Empreendedor**. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/opcoes-Relatorio.jsf>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar n. 188, de 31 de dezembro de 2021. Altera a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 2021, Brasília, DF, ed. 247-G, seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-188-de-31-de-dezembro-de-2021-371556526>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora N. 01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 9 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-01-atualizada-2020.pdf>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 4** – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, 2 maio 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-04.pdf>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 7 out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-05-atualizada-2021.pdf>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 7** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, 10 mar. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-07_atualizada_2020.pdf. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-12.pdf>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria MTP n. 423, de 07 de outubro de 2021. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n. 17 - Ergonomia. **Diário Oficial da União**, 8 out. 2021, Brasília, DF, ed. 192, seção 1, p. 122. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-423-de-7-de-outubro-de-2021-351614985>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Fichas SIT/MEI**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/fichasMEI>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Programa de Gerenciamento de Riscos**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/pgr>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. **Portaria/MTP n. 423, de 7 de outubro de 2021**. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n. 17 – Ergonomia. Brasília: Casa Civil, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-423-de-7-de-outubro-de-2021-351614985>. Acesso em: maio 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **NR 12 Comentários ao novo texto geral** (Portaria n. 916, de 30/07/19) / Serviço Social da Indústria, Departamento Nacional. Confederação Nacional da Indústria – Brasília: SESI/DN, CNI, 2019. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/6a/43/6a436eae-fb22-42be-bc27-9f554fb3ab72/nr_12_comentarios_ao_novo_texto_geral___portaria_n_916_de_300719.pdf. Acesso em: maio 2022.

OIT; SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST). **Melhorando a segurança e a saúde nas micro e pequenas empresas: experiências de sucesso em nível internacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/canpat-2/canpat-2021/apresentacao-sst-canpat-oit.pdf>. Acesso em: maio 2022.



REDES SOCIAIS

 <https://www.sesisp.org.br>

 <https://www.sesispeditora.com.br>

 <https://www.facebook.com/sesisp>

 <https://twitter.com/SesiSaoPaulo>

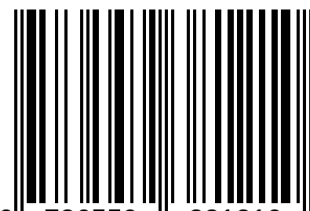
 <https://www.youtube.com/SesiSaoPauloOficial>

 <https://www.instagram.com/sesi.sp>

 <https://www.linkedin.com/company/sesisp>

SESI-SP editora

SESI



9 786559 381210